



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO n° 2123 de 23 de abril de 2021.

Prorroga os efeitos do DECRETO n° 2119 de 12 de abril de 2021 e regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência *de saúde pública*.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Jambeiro pelo Decreto Municipal n° 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o fato de que nossa região está na chamada “fase vermelha” do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao que já foi determinado através dos Decretos nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, ficam mantidas as medidas restritivas, as quais valem até o dia **30 de abril de 2021**.

Art. 2º - Em decorrência da manutenção das medidas restritivas, bem como da manutenção da região na **fase vermelha**, deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias:

§1º **Quanto às repartições públicas:**

a) A partir da edição deste Decreto, as seções da Prefeitura Municipal de Jambéiro retomarão com o atendimento ao público, mediante a adoção de protocolos sanitários, especialmente: uso obrigatório de máscara facial, distanciamento social de 1,50 (um metro e meio) entre os munícipes; fornecimento de álcool em gel, permanência de somente um munícipe na recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

- b)** O horário de atendimento presencial ao público será realizado das 07hs00 às 12hs00, sendo que após esse horário será mantido expediente interno, com atendimento somente via telefone ou resposta de e-mail.
- c)** Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de rodízio, mediante portaria.
- d)** A restrição de atendimento **não se aplica ao setor de saúde em geral, defesa civil – em sobreaviso após as 12hs00 -, setor social e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.**
- e)** Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, manutenção e afins serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.
- f)** Fica suspenso o funcionamento do velório municipal.
- g)** Fica proibida a permanência da população em todos os espaços públicos, notadamente, praças, parques e afins.

§2º Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos educacionais da rede pública municipal, permanecendo em sistema remoto.

§3º Quanto aos estabelecimentos comerciais:

- a)** Fica ainda permitido o atendimento ao público na forma presencial em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços de qualquer natureza, bem como comércio ambulante e congêneres – **no limite máximo de ocupação de 30% (trinta por cento), mantendo-se distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

b) Permitir-se-á, quando necessária, a realização do sistema drive-thru e delivery.

c) As igrejas e demais templos poderão celebrar cultos ou missas, no limite máximo de ocupação de 30% (trinta por cento), mantendo-se distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros.

d) Não será permitida a circulação de ciclistas no interior do Mercado Municipal, bem como a permanência de bicicletas estacionadas na área do mercado.

e) Os depósitos de material para construção poderão reabrir para atendimento ao público, sendo que o atendimento deverá se dar mediante a instalação de barreira física que limite a entrada de pessoas a no máximo 02 (duas) por vez.

§3º Ficam permitidas as atividades esportivas consistentes em hidroginástica, ginástica e natação, bem como o funcionamento da academia municipal das 08:00 as 20:00, com limite máximo de ocupação de 30% (trinta por cento).

§4º Excetuasse dessas restrições àquelas tidas como essenciais e relacionadas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade - sem exceção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

I - Saúde: hospitais, clínicas e farmácias.

II - Alimentação: supermercados, mercearias e açougues, sendo que estes deverão ter como atividade principal essa função, inscrito no contrato social ou CNAE registrado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

III - Abastecimento: postos de combustíveis e derivados e oficinas de veículos automotores, incluindo-se borracharias e lava-rápidos, que deverão funcionar no sistema leva e traz.

IV – Pousadas e hotéis, não sendo permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes existentes no seu interior.

V – Permanece autorizado o funcionamento de **casas lotéricas**, devendo ser permitida a entrada de até **dois clientes por vez**.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que continuarem funcionando, por disposição deste artigo **poderão funcionar no período compreendido entre 05hs00 e 20hs00, sem exceção.**

Art. 5º - A fiscalização dos termos desde Decreto e das demais normas pertinentes, em especial, as advindas do Governo do Estado de São Paulo será feita pelo setor de Vigilância Sanitária, que na hipótese de impossibilidade, deverá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, poderá ensejar a **suspensão do alvará de funcionamento do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

estabelecimento comercial, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.

Art. 7º. Excetuadas as situações excepcionais, **a população deverá permanecer em suas respectivas casas no período compreendido entre as 20hs00 e 05hs00**, período este em que serão reiniciadas as medidas de sanitização de espaços públicos em geral.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 23 de abril de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal